

Código de Conduta Ética e Integridade do agente público em exercício no Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Comissão de Ética Semad
Comissão de Ética Feam
Comissão de Ética IEF
Comissão de Ética Igam

Agosto 2024

HISTÓRICO

- **Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual**
Decreto nº 43.885, de 2004, revogado pelo Decreto nº 46.644, de 2014 (VIGENTE)
- **Política Mineira de Promoção da Integridade**
Decreto nº 47.185, de 2017, revogado pelo Decreto nº 48.419, de 2022 (VIGENTE)
- **Prevenção e a punição do assédio moral na administração pública estadual**
Decreto nº 47.528, de 2018
- **Situações que configuram conflito de interesses na Administração Pública do Poder Executivo**
Decreto nº 48.417, de 2022
- **Código de Conduta Ética do agente público em exercício no IEF**
Portaria IEF nº 11, de 15 de fevereiro de 2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.303, DE 17 DE JUNHO DE 2024

As Comissões de Ética da Semad, da Feam, do IEF e do Igam elaboraram, **ao longo de 2023 e 2024**, o Código de Conduta Ética e Integridade do agente público em exercício no Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema, publicado na **Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 3.303, de 17 de junho de 2024**.

O Código de Ética do Sisema é **complementar** às disposições contidas no Código de **Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual**, disposto no **Decreto nº 46.644, de 2014** e coaduna com a **Política Mineira de Promoção da Integridade** (Decreto nº 48.419/2022), ao considerar as **especificidades do Sisema**, para que os parâmetros de conduta estejam alinhados à realidade institucional.

Por meio deste Código, o Sisema reafirma seu **compromisso institucional** de desenvolver e implementar as **políticas de meio ambiente e de recursos hídricos**, bem como a realização de sua missão, visão e valores.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.303, DE 17 DE JUNHO DE 2024

Participação: sua elaboração contou com consultas realizadas via e-mail a todos os agentes públicos em exercício no Sisema e com contribuições do CONSET e de várias unidades administrativas do Sisema



Prezados Servidores,

Em consonância com a Política Mineira de Promoção da Integridade - PMPi, as Comissões de Ética do Sisema estão desenvolvendo um Código de Conduta Ética próprio, visando orientar sobre temas e dúvidas de conduta específicos e frequentes no cotidiano de trabalho do Sisema.

O Código de Conduta Ética do Sisema buscará, assim, orientar de maneira concreta e com foco nas atividades típicas do meio ambiente, sobre temas abordados de forma genérica no Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

Para tanto, é fundamental ouvir todos os agentes públicos, sobre temas estratégicos a serem tratados, de modo que o Código de Conduta Ética do Sisema reflita as necessidades de todos. Produzimos um [questionário online](#) para coletar ideias e sugestões, e solicitamos sua contribuição neste trabalho tão relevante para a Integridade do Sisema.

CLIQUE AQUI E RESPONDA

Ética no Sisema A consulta ficará disponível até 25/03/2023



CONSULTA - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DO AGENTE PÚBLICO EM EXERCÍCIO NO SISEMA

Ao longo do ano de 2023, as Comissões de Ética da Feam, do IEF, do Igam e da Semad elaboraram minuta de Resolução Conjunta que dispõe sobre o Código de Conduta Ética e Integridade do agente público em exercício no Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que visa atender às principais demandas de cunho ético observadas na prática dos agentes públicos do meio ambiente.

Ele se aplicará aos agentes públicos em exercício na Semad, na Feam, no IEF e no Igam, bem como, no que couber, aos membros do Conselho Curador da Feam, do Conselho de Administração do IEF, do Conselho de Administração do Igam, membros do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG, Conselheiros dos Comitês de Bacias Hidrográfica e membros dos conselhos consultivos de Unidades de Conservação.

Desse modo, considerando que é fundamental a participação dos agentes públicos envolvidos, a fim de conferir a devida validação ao Código de Conduta Ética do Sisema, pedimos a contribuição de todos, por meio do preenchimento do formulário a seguir: <https://forms.office.com/DAnULtGg>

Atenção! A consulta ficará disponível até 01/12/2023



feam IEF IGAM MINAS GERAIS

FUNÇÕES DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Os Códigos de Ética geral e específico, as Comissões de Ética e o Conselho de Ética são instrumentos que têm como objetivo principal a **orientação** e o **fortalecimento da consciência ética**, especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

A **ÉTICA** como **conjunto de princípios e valores de um órgão ou entidade**, deve orientar o comportamento dos seus agentes, sendo elemento fundamental na sua **manutenção, crescimento e valorização** na execução de suas atividades. No nosso caso, a **execução das políticas públicas de meio ambiente**.

O Código de Ética deve ser aplicado **sem prejuízo da observância dos demais deveres e vedações legais e regulamentares**.



APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Agente público é todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, **mandato, cargo, emprego ou função pública** em órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual, inclusive os integrantes da Alta Administração.

Assim, o Código de Conduta Ética do Sisema se aplica aos seguintes agentes públicos, em trabalho presencial ou remoto:

- **Servidores, empregados públicos, estagiários** e demais agentes públicos em exercício na Semad, na Feam, no IEF e no Igam;
- **Membros do Conselho Curador da Feam** e dos **Conselhos de Administração do IEF** e do **Igam**;
- **Membros do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam**, aos membros do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - **CERH-MG**, aos Conselheiros dos **Comitês de Bacias Hidrográficas**, agentes públicos em exercício nas **Agências de Bacias Hidrográficas** ou entidades a elas equiparadas e membros dos **conselhos consultivos de Unidades de Conservação**.

CONCEITOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Código de Conduta Ética do Agente Público Estadual (Decreto nº 46.644/2014)

I – boa-fé;
II – honestidade;
III – fidelidade ao interesse público;
IV – impessoalidade;
V – dignidade e decoro no exercício de suas funções;
VI – lealdade às instituições;
VII – cortesia;
VIII – transparência;

IX – eficiência;
X – presteza e tempestividade;
XI – respeito à hierarquia administrativa;
XII – assiduidade;
XIII – pontualidade;
XIV – cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas;
XV – respeito à dignidade da pessoa humana.

CONCEITOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- Além dos princípios elencados no Código de Ética estadual (Decreto nº 46.644/2014), o Código de Ética do Sisema chama atenção para os princípios da integridade, da prevalência do interesse público, da autonomia funcional e da transparência, conceituando-os.

Prevalência do interesse público: garantia da manutenção e da prioridade dos direitos da coletividade e dos bens públicos, sobre os interesses individuais ou particulares

Integridade: conduta contínua de prevenção a irregularidades, a desvios éticos, a fraudes, a corrupção, a desperdícios de recursos públicos, gastos inapropriados, que em junção aos demais princípios da administração pública e às atribuições funcionais, confere inteireza ética e profissional ao agente público no cumprimento dos objetivos institucionais do órgão

Autonomia funcional: atuação independente pautada em princípios técnicos, que vise ao interesse público e respeite a hierarquia administrativa

Transparência: ações em conformidade ao direito de acesso à informação e ao dever de prestação de contas, que assegurem a participação e controle social, e a avaliação das políticas públicas, resguardadas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

ORIENTAÇÕES GERAIS

No desenvolvimento de suas atividades, o agente público deve:

- alinhar-se às **boas práticas administrativas, planejando-as, executando-as, monitorando-as e corrigindo-as** sempre que necessário, de modo a dar efetividade às ações da instituição;
- buscar a valorização e o incremento do senso de **responsabilidade e transparência no trato com o gasto público**, a **razoabilidade**, o aprimoramento do **gerenciamento de riscos**, bem como a **responsabilidade socioambiental, a prevenção e a precaução** em todos os processos;
- utilizar todos os **conhecimentos, avanços técnicos e científicos que estejam ao seu alcance** ou sejam proporcionados pelo Sisema na forma de capacitações e treinamentos;
- participar da **divulgação, sensibilização e garantia da aplicação do Código de Ética do Sisema.**

DEVERES E CONDUTAS

Art. 15 – Constituem condutas e deveres a serem observados pelo agente público:

I – conhecer e respeitar os regulamentos do órgão ou entidade a que pertence;

II – ser leal à instituição, zelar pela reputação institucional e do serviço público, inclusive em manifestações em redes sociais;

III – prestar atendimento eficiente e digno ao cidadão, com urbanidade, respeitando a acessibilidade e prioridades legais;

IV – ter comprometimento técnico-profissional, executar os trabalhos com honestidade, diligência, responsabilidade e em conformidade com as normas estabelecidas;

V – adotar critérios objetivos em suas decisões, demonstrando as razões e fundamentos técnicos ou legais cabíveis, contribuindo para ampliar o senso de responsabilidade do agente público, a integridade do ambiente institucional e o estreitamento das relações de confiança entre o poder público e os cidadãos;

VI – agir respeitosamente, observando suas atitudes e linguagem no trato com equipe técnica, pares do corpo funcional, subordinados, superiores, interlocutores, demais agentes públicos, alçadas decisórias, e com o cidadão ou pessoa jurídica, mantendo compromisso com a verdade;

VII – promover um ambiente de trabalho harmonioso, quando no exercício de atividade interna ou externa, primando por atitudes positivas de respeito e cordialidade pelas pessoas, criando sempre que possível a integração entre os agentes públicos do órgão, afim de evitar práticas que possam configurar qualquer tipo de assédio ou discriminação;

VIII – portar-se de forma responsável, observando os princípios e as normas de conduta ética e as regras de boa convivência em redes sociais, quando identificado como agente público em seu perfil;

IX – resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de interessados e de outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ilegais ou imorais, denunciando sua prática;

X – realizar reuniões com atores externos, sempre que possível, com a participação de no mínimo dois agentes públicos, fazendo o registro em ata, a ser assinada por todos os participantes, ou por outro meio de registro;

XI – comunicar ao superior hierárquico, à autoridade ou órgão competente sempre que perceber indícios de fraude, corrupção, conflito de interesses, ou a presunção de sua existência, solicitando o registro formal da comunicação;

XII – denunciar por meio da Ouvidoria Geral do Estado - OGE, mediante os canais próprios de comunicação ou denúncia, ato de ilegalidade, omissão, assédio, abuso de poder ou desrespeito a este Código ou ao Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração, de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos que possam levar à respectiva comprovação, para efeito de apuração em processo apropriado;

XIII – zelar pelo uso correto do patrimônio público e dos recursos financeiros, adotando práticas de economicidade, eficiência, razoabilidade, sustentabilidade e transparência, com permanente responsabilidade e melhoria da qualidade do gasto público;

XIV – contribuir com o ambiente institucional, fortalecendo as relações de trabalho, por meio da confiança mútua, assertividade e transparência, predispondo-se à solução pacífica de conflitos ou controvérsias em âmbito institucional;

XV – colaborar com a manutenção da limpeza do seu local de trabalho;

XVI – estar disponível nos horários ajustados, e comprometido com as entregas pactuadas, seja em regime de cumprimento de jornada presencial ou em teletrabalho;

XVII – respeitar os direitos autorais sobre textos e imagens produzidas no Sisema e conceder os respectivos créditos quando reproduzi-los;

XVIII – respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

XIX – colaborar, sempre que demandado, com as atividades dos órgãos de controle;

XX – observar a manutenção dos serviços essenciais ao meio ambiente que impactem a defesa da vida e da segurança coletiva, durante o exercício do direito de greve;

XXI – incentivar o exercício da cidadania e a promoção da educação ambiental, estimulando a consciência ambiental, a mudança de hábitos e comportamentos relativos ao consumo, à destinação correta de resíduos, à conservação e à preservação dos ecossistemas, bem como a participação social e o controle social;

XXII – participar de eventos e atividades que visem o fortalecimento da conduta ética do agente público, quando possível.

VEDAÇÕES

Art:17- É vedado ao agente público:

I – valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

II – **envolver-se em práticas ou situações que possam configurar conflito de interesses**, bem como aceitar qualquer circunstância que possa prejudicar seu julgamento profissional, comprometendo o interesse coletivo ou influenciando, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

III – **atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, particulares ou de terceiros junto à instituição e a colegiados do qual este participe;**

IV – **exercer outra atividade laboral, ainda que não remunerada, em que configure conflito de interesses;**

V – **prestar serviços de consultoria a empresas e instituições que possam caracterizar conflito de interesse ou tráfico de influência;**

VI – divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em função do desempenho de suas atividades na instituição;

VII – não se declarar impedido ou suspeito em situações que sua independência ou impessoalidade possam estar prejudicadas para o desempenho de suas funções

VIII – receber, para si, para familiares ou para outrem, recompensa, presentes com valor comercial, ajuda financeira, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público estadual ou nos serviços institucionais prestados, conforme previsto na Deliberação Conset nº 24, de 27 de julho de 2023;

IX – praticar ou ser tolerante com qualquer forma de corrupção ou suborno, bem como fazer parte de qualquer atividade ilegal afim de conceder, oferecer ou prometer algo de valor a agente público ou privado de modo a influenciar uma ação oficial ou obter vantagem imprópria;

X – utilizar pessoal, material, insumo, bem patrimonial e local de trabalho do Sisema em atividades ou trabalhos particulares;

XI – permitir que seja retirado de qualquer unidade do Sisema, sem estar autorizado, documentos, materiais ou bens pertencentes ao patrimônio público;

XII – **praticar ou compactuar com assédio moral ou sexual, intimidação sistemática qualquer outro tipo de violência, inclusive verbal e psicológica**, bem como expor quaisquer pessoas a situações humilhantes, vexatórias ou constrangedoras;

XIII – **permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público interno ou externo;**

XIV – **manifestar ou divulgar de forma desrespeitosa ou depreciativa, em qualquer circunstância, inclusive em redes sociais, informações em relação às pessoas, às instituições e a posicionamentos institucionais;**

XV – prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes públicos, de superiores hierárquicos ou de quaisquer outras pessoas

XVI – comentar ou compartilhar quaisquer assuntos de caráter restrito ou sigiloso que envolvam suas atividades institucionais ou que exponham negativamente colegas de trabalho;

XVII – fornecer informações oficiais à imprensa, em nome da instituição ou em razão do próprio exercício do cargo, salvo em situações autorizadas pela instituição;

XVIII – divulgar estudos, pareceres e pesquisas, ainda não tornados públicos, sem prévia autorização;

XIX – utilizar, de forma injustificada, para assuntos diversos do profissional, o acesso aos sistemas eletrônicos disponibilizados para o desempenho de suas atividades, tais como os sistemas de informações, o correio eletrônico institucional, a internet, a intranet, a rede e os telefones, fixos ou móveis;

XX – utilizar o e-mail institucional para uso pessoal bem como para criar perfis em suas mídias sociais

XXI – aliciar ou coagir outros agentes públicos ou usuários dos serviços a filiar-se a associação profissional, sindical ou a partido político, bem como a participar de campanhas ou eventos de natureza político-partidária;

XXII – propor ou obter trocas de favores que originem compromisso pessoal ou funcional que venham a ser conflitantes com o interesse público;

XXIII – atuar em processos administrativos dos quais participem cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo íntimo ou desafeto;

XXIV – adotar práticas discriminatórias ou de distinção de origem, raça, gênero, cor, idade, credo, cunho político, posição social, orientação sexual e quaisquer outras formas que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais agentes públicos, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, ideológicos, culturais ou partidários;

XXV – nomear para cargo comissionado ou função gratificada cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, ascendente ou descendente, até terceiro grau, bem como realizar nomeações cruzadas.

Art. 19 – O agente público não deve aceitar transporte, cortesia ou hospedagem de empresa que tenha interesse em assuntos cuja tomada de decisão esteja sob a responsabilidade do órgão ou entidade do Sisema.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional e observando o bom senso, as hipóteses a que se refere o caput deste artigo não se aplicam:

(...)

Art. 20 – É vedado ao agente público aproveitar-se do atendimento ao público externo ou da condição de agente credenciado com poder de polícia administrativa **para obter qualquer tipo de vantagem para si ou para outrem.**

Art. 21 – É vedado, sob qualquer pretexto ou a qualquer título, ao agente público no exercício da função de agente credenciado, **prestar serviços de qualquer espécie ou natureza ambiental para quaisquer empresas, fiscalizadas ou regularizadas pelo órgão ou entidade.**

Art. 22 – Nas **ações de fiscalização e atendimento ao público, é vedado ao agente público exercer qualquer tipo de discriminação** de pessoas por motivos de:

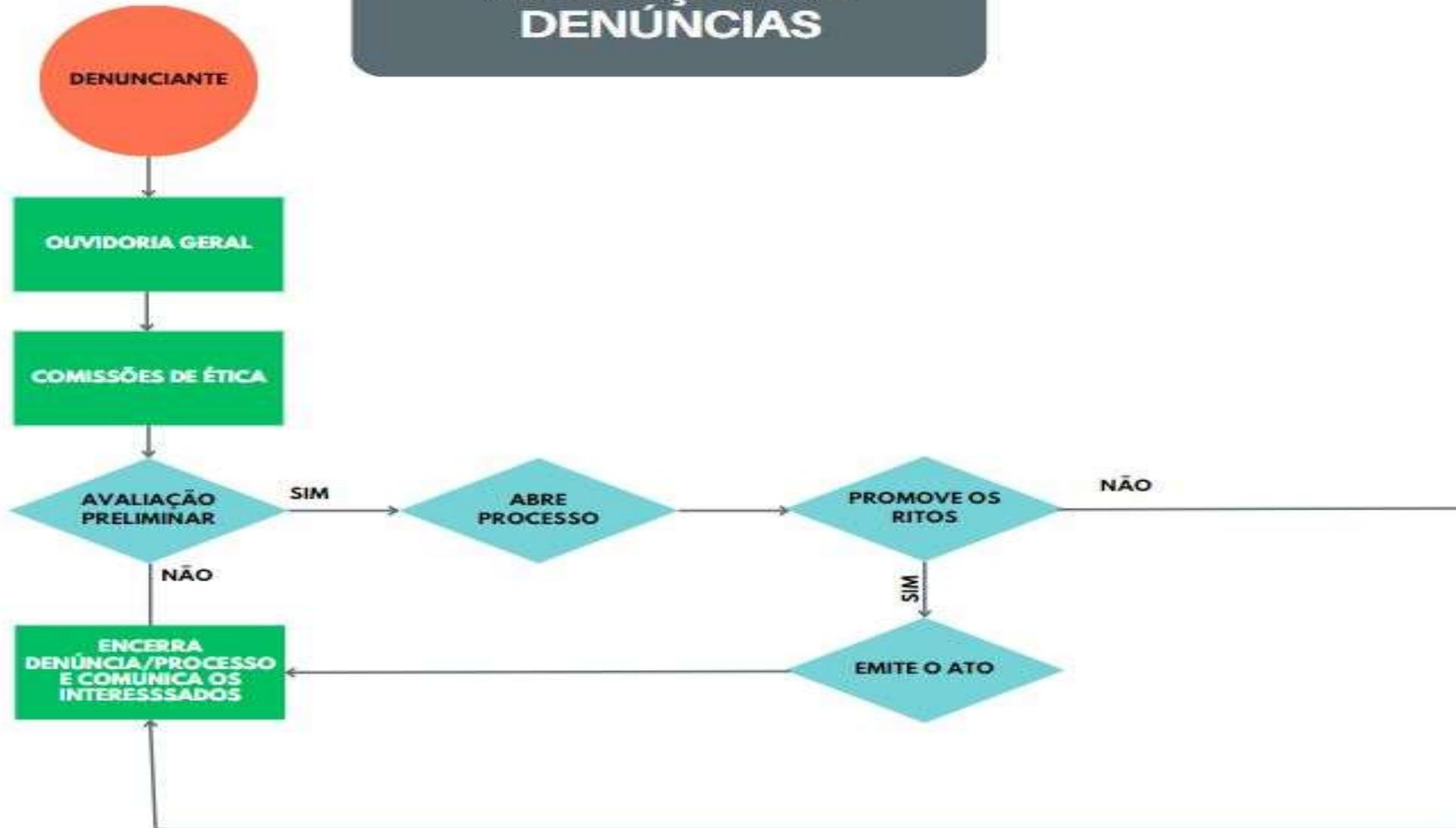
- I – natureza econômica, social, cultural, linguística, política e religiosa;
- II – cor, raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, idade;
- III – capacidade física ou psíquica.

ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES DE ÉTICA

As Comissões de Ética devem seguir atuando em suas respectivas “casas”:

- Divulgar o Código;
- Orientar e aconselhar o agente público sobre ética profissional;
- Receber, registrar e apurar denúncias de supostas faltas éticas.

APURAÇÃO DE DENÚNCIAS



DO PAPEL DOS GESTORES

CAPÍTULO II

VALORES E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- A atividade do agente público (gestor) deve buscar a valorização e o incremento do senso de responsabilidade e transparência, a razoabilidade, o aprimoramento do gerenciamento de riscos, bem como a responsabilidade socioambiental, a prevenção e a precaução em todos os processos.
- Aos gestores públicos cabem aprimorar a padronização de procedimentos e posicionamentos técnico-jurídicos que forneçam segurança ao agente (§ 2º).
- Compete a todo agente público, em especial os gestores públicos com apoio das Comissões de Ética:
 - * Promover a ética e a cultura da integridade;
 - * Participar da divulgação e sensibilização quanto ao Código;
 - * Garantir a aplicação do Código de Ética e Integridade do Sisema.

DO PAPEL DOS GESTORES

CAPÍTULO II VALORES E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- Compete aos gestores públicos:
- Liderar pelo exemplo:
 - *Ser facilitador da gestão;
 - *Compartilhar conhecimentos e informações necessárias;
 - *Traduzir as tarefas para os agentes públicos com clareza de propósitos e prioridades;
- Exercer as atribuições decorrentes do poder-dever hierárquico (coordenar, orientar, controlar, acompanhar, avaliar o desenvolvimento e os desempenhos, delegar atribuições, etc).

DO PAPEL DOS GESTORES

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

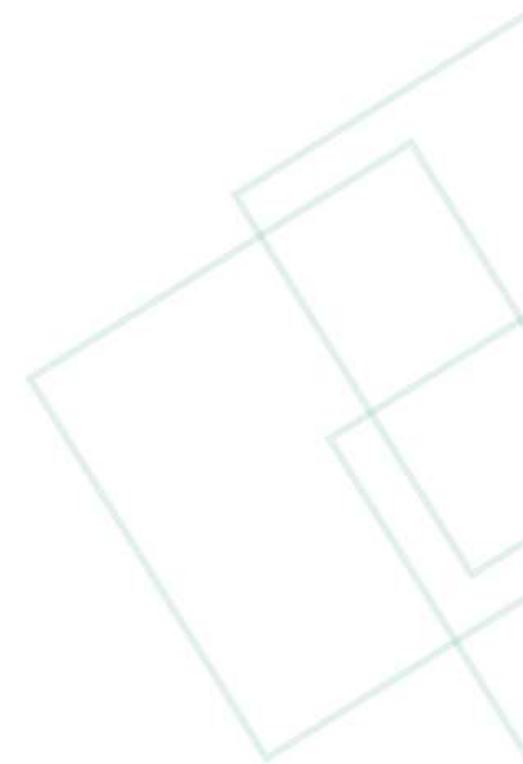
✓ Aos gestores públicos se aplicam ainda os seguintes deveres:

*Garantir equidade de acesso e participação em capacitações, cursos, etc;

*Utilizar o poder hierárquico de forma respeitosa, objetiva e impessoal;

*Ser objetivo e claro no acompanhamento avaliativo de desenvolvimento individual;

*Reconhecer o mérito profissional e registrar condutas éticas relevantes à instituição.



DO PAPEL DOS GESTORES

CAPÍTULO V

ATENDIMENTO AO PÚBLICO E FISCALIZAÇÃO

- ✓ Buscar melhorias e aperfeiçoamento das condições necessárias às ações de fiscalização e regularização ambiental e de atendimento ao público externo, para que seja realizado atendimentos de excelência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Todo agente público, no ato de posse, receberá o Código de Conduta Ética, o qual declarará leitura e conhecimento;
- Se o agente público manifestar dúvida sobre o conteúdo do Código, a respectiva Comissão de Ética deverá orientá-lo;
- Constará nos contratos, nos convênios e editais celebrados **cláusula** por meio da qual os representantes legais, os profissionais parceiros e prestadores de serviço signatários **declaram** ter **conhecimento** deste **Código** e assumam o compromisso de respeitá-lo.